

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

LEI No 016/93, de 28/04/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO  
FINANCEIRO MENSAL A CNEC.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal  
de Novo Horizonte-SC,

FAÇO SABER que a Câmara de  
Vereadores aprovou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º:-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro mensal, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), à Campanha Nacional de Escolas do Comunidade-CNEC, para implantação e manutenção do Ensino de 2º Grau em Novo Horizonte.

Parágrafo 1º:-O auxílio mensal terá vigência retroativa a março de 1993 e se estenderá até janeiro de 1994 inclusive.

Parágrafo 2º:-O valor a ser repassado será atualizado mensalmente, a partir de abril de 1993, pelo IGP/M editado pela Fundação Getulio Vargas.

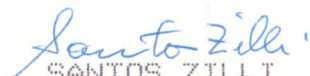
Art.2º:-A CNEC deverá prestar contas, até março de 1994, da efetiva aplicação dos recursos, previstos nesta Lei, que lhe houverem sido repassados.

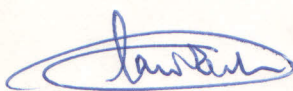
Art.3º:-Para cobertura das despesas, a que se refere a presente Lei, usar-se-ão recursos orçamentários consignados no Programa 08431982.017 - Apoio para Ensino de 2º Grau; - Elemento 3230 - Transferências a Instituições Privadas.

Art.4º:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º:-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte (SC),  
em 28 de abril de 1993.

  
SANTOS ZILLI  
Prefeito Municipal

  
OLAVIO ERBES  
Secretário SAF